

Art. 5º. São atribuições do Diretor do Fórum Eleitoral de Manaus:

I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas comuns desenvolvidas no Fórum Eleitoral de Manaus;

II- baixar atos normativos sobre o funcionamento do Fórum Eleitoral de Manaus, desde que não conflitantes com outros atos do TRE-AM;

III – prover, junto à Secretaria do TRE-AM e nos limites de sua competência, os meios necessários ao pleno funcionamento do Fórum Eleitoral de Manaus;

IV – deliberar sobre questões administrativas de interesse comum das zonas eleitorais de Manaus;

V – funcionar perante o TRE-AM como representante das Zonas Eleitorais da Capital, respondendo sobre questões de interesse comuns destas, ressalvadas as competências funcionais dos Juízes Eleitorais;

VI – consolidar as demandas das Zonas Eleitorais da Capital relativas ao processo Eleitoral e encaminhá-las à Secretaria do TRE-AM para fins de programação orçamentária até março do ano anterior às eleições.

Art. 6º. O funcionamento de Centrais de Mandados e de Cartório Distribuidor ou unidades similares na Diretoria do Fórum dependerá da anuência dos demais Juízes Eleitorais.

Art. 7º. A presidência do Tribunal Regional Eleitoral, na aplicação desta Resolução, poderá editar normas complementares, inclusive para decidir casos omissos.

Parágrafo único. A criação de novos Fóruns Eleitorais dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, nos mesmos moldes preconizados por esta Resolução.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 09 de setembro de 2013.

RESOLUÇÃO TRE/AM N. 007/ 2013

Institui normas relativas à administração da Central de Atendimento ao Eleitor no município de Manaus, Estado do Amazonas.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso XXIX, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei n. 4.737, de 15 de julho 1965, que trata da competência originária dos juízes eleitorais de primeira instância na condução dos processos de inscrição, transferência e exclusão de eleitores;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução TSE n. 21.538, de 14 de outubro de 2003, que determina a adoção, pelos tribunais regionais, do sistema de alistamento desenvolvido pelo TSE;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e IV do art. 1º da Resolução CNJ n. 70, de 13 de março de 2009, que estabelece os atributos de valor do Poder Judiciário para a sociedade e traça seus objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AM n. 001, de 03 de fevereiro de 2000, que instituiu a Central de Atendimento ao Eleitor (CATE) no município de Manaus;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de delimitar competências e regulamentar os procedimentos referentes ao funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor do município de Manaus;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir normas relativas à administração da Central de Atendimento ao Eleitor (CATE) do município de Manaus, Estado do Amazonas, bem como das futuras unidades de atendimento aos eleitores quando da criação, desmembramento e/ou remanejamento dos locais de funcionamento das Zonas Eleitorais da Capital.

DA CIRCUNSCRIÇÃO DA CATE NO MUNICÍPIO DE MANAUS

Art. 2º. A circunscrição da CATE, no município de Manaus, compreenderá a área de jurisdição de todas as Zonas Eleitorais do município de Manaus.

DAS COMPETÊNCIAS DA CATE

Art. 3º. Compete à CATE:

I - Executar atividades de atendimento ao público, realizando operações de inscrição, transferência, revisão e segunda via de título para os eleitores do município de Manaus;

II - Agendar e realizar atendimento em domicílio nos casos de impossibilidade de locomoção de eleitores;

III - Prestar esclarecimentos aos eleitores e encaminhá-los às respectivas Zonas Eleitorais e demais unidades quando for o caso;

IV - Conferir, organizar e encaminhar às respectivas Zonas Eleitorais os documentos decorrentes dos atendimentos realizados;

V - Controlar os lotes de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) no sistema informatizado, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e Tribunal Superior Eleitoral;

VI - Planejar e executar atendimentos externos, em ações de caráter social, quando autorizados;

VII - Promover treinamento aos servidores lotados na CATE para o bom desempenho de suas atividades;

VIII - Elaborar relatórios estatísticos relativos aos atendimentos realizados;

IX - Estudar e propor modificações no processo de atendimento ao público com vistas ao aprimoramento do serviço prestado;

X - Desempenhar outras competências da CATE, delegadas pela autoridade superior ou cometidas por normas.

XI - Emitir multas eleitorais alusivas aos artigos 7º e 8º do Código Eleitoral.

XII - Encaminhar ao Cartório Eleitoral correspondente os eleitores que solicitarem dispensa de multa por ausência, insuficiência econômica, demais justificativas, ou alistamento tardio, para deliberação por parte do Juiz Eleitoral.

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO PESSOAL

Art. 4º. A CATE será composta por servidores lotados nas Zonas Eleitorais de Manaus.

§1º. Cada zona eleitoral deverá elaborar a escala anual de servidores que prestarão serviços na CATE, devendo enviá-la à Diretoria Geral até o dia 19 de dezembro do ano anterior;

§2º. O servidor designado para atuar na CATE deverá participar de treinamento prévio e aperfeiçoamento periódico;

§3º. O período de atuação na CATE não poderá coincidir com o período de férias e outros afastamentos do servidor a ser designado.

§4º. Em casos excepcionais de insuficiência do quadro de servidores da CATE para atendimento da demanda de serviços diários, deverá a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas encaminhar servidores para lotação provisória, observado o percentual de atendimentos realizado em casos análogos nos anos anteriores.

DA ADMINISTRAÇÃO DA CATE

Art. 5º. A administração da CATE será exercida pelo juiz titular de uma das Zonas Eleitorais de Manaus, assistido pelo respectivo chefe de cartório, durante o período correspondente a um ano, iniciando-se em 7 (sete) de janeiro de 2014, após o recesso forense, e, obedecida, a partir do primeiro juízo escolhido, a ordem crescente de numeração das zonas.

§1º. No período de recesso forense eleitoral, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, a administração da CATE será exercida pelo juiz eleitoral mais antigo designado para o plantão eleitoral, nos termos da Resolução TRE-AM n. 02/2007, mantido o chefe de cartório incumbido na forma do caput deste artigo.

Art. 6º. Compete ao juiz eleitoral encarregado pela administração da CATE:

I - Supervisionar os trabalhos da CATE;

II - Apreciar os RAEs, proferir decisão ou determinar diligência, se for o caso;

III - Aplicar as multas eleitorais ou dispensá-las, de acordo com a legislação vigente;

IV - Solicitar servidores para atuação na CATE, bem como dispensá-los, quando necessário;

V - Solicitar os recursos necessários, junto ao TRE/AM, para o bom funcionamento da CATE;

VI - Emitir relatório das atividades realizadas, encaminhando-o ao juízo sucessor e à Corregedoria Regional Eleitoral, no prazo de dez dias do término do período de atuação.

Art. 7º. Ao juiz responsável pelo último período administrativo do ano, caberá realizar correição ordinária, nos termos da Resolução TSE n. 21.372/03, no que couber.

Art. 8º. Compete ao Chefe de Cartório a que se reporta o art. 5º:

I - Planejar, organizar, controlar e supervisionar as atividades administrativas;

II - Coordenar, dirigir e orientar os serviços da CATE, tomando decisões e providências necessárias, propondo ao juiz eleitoral as que não sejam de sua competência;

III - Propor ao juiz eleitoral a solicitação e a dispensa de servidores, quando necessário;

IV - Distribuir as atividades na CATE, orientando quanto à forma de execução;

V - Requisitar material e equipamentos necessários para o funcionamento da CATE;

VI - Garantir a correta utilização dos equipamentos e materiais, bem como solicitar a manutenção dos equipamentos e instalações;

VII - Cientificar os servidores acerca de alterações na legislação eleitoral;

VIII - Comunicar ao Cartório Eleitoral a ausência de servidor, para substituição imediata;

IX - Supervisionar os procedimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de título de eleitor, bem como o processamento dos RAEs;

X - Expedir declarações e certidões relativas ao cadastro de eleitores;

XI - Coordenar as atividades executadas pelos terceirizados que estejam prestando serviço na CATE;

XII - Comunicar as ocorrências e transmitir a rotina das atividades da CATE ao Chefe de Cartório sucessor.

DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO E ENCERRAMENTO DIÁRIO DOS TRABALHOS

Art. 9º. Para o atendimento ao público deverá ser observado o disposto no Manual de Procedimentos Cartorários.

Art. 10. Encerrado o atendimento diário, os RAEs e outros documentos deverão ser encaminhados aos Cartórios Eleitorais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Atualização da Situação do Eleitor (ASE) permanece sob a responsabilidade do Cartório Eleitoral, bem como as demais práticas cartorárias não atribuídas à CATE.

Art. 12. Durante o período de transição, a Secretaria de Tecnologia da Informação, juntamente com a Corregedoria Regional Eleitoral acompanharão o primeiro juízo eleitoral responsável pela administração da Central, orientando quanto aos procedimentos e uso dos sistemas afins e auxiliando nos trabalhos até o final do período designado.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 09 de setembro de 2013.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

066ª Zona Eleitoral

Ato Judicial

SENTENÇA - PROCESSO Nº 200-66.2012.6.04.0066

Processo nº 200-66.2012.6.04.0066

Classe: Prestação de Contas – PC, Classe 25 – Eleições 2012

Interessado: RAIMUNDO NONATO DINIZ CIDADE, candidato ao cargo de vereador

Protocolo SADP nº 60.302/2012

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por RAIMUNDO NONATO DINIZ CIDADE, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido da República – PR, nesta cidade de Manaquiri/AM, em observância ao disposto nos artigos 28 da Lei nº. 9.504/97 e 40 da Resolução TSE nº. 23.376/2012, às fls. 02-66.

O candidato apresentou contas em 06 de novembro de 2012, conforme protocolo às fls. 02, portanto, tempestivamente, como preceitua os artigos 29, III, da Lei nº. 9.504 e 38 da Resolução TSE nº. 23.376/2012.

Em relatório conclusivo às fls. 76-77, o analista opinou pela aprovação das contas, em face da ausência de irregularidades e impropriedades.

Em cumprimento ao despacho às fls. 79, vista ao Ministério Público Eleitoral oficiante nesta Zona, em que se manifestou no mesmo sentido do analista de contas. (parecer às fls. 83-84).

Os autos vieram conclusos para decisão, estando devidamente relatados.

Passo a decidir.

Cuida-se de apreciar contas de campanha eleitoral oferecidas por RAIMUNDO NONATO DINIZ CIDADE para o cargo de vereador pelo PR do município de Manaquiri/AM.

Realizada a análise técnica das contas, verificou-se a ausência de irregularidades e impropriedades, tendo o candidato demonstrado satisfatoriamente a licitude de sua contabilidade eleitoral.